CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSULTORIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, consultoria e responsabilidade técnica, **Clara Yasmim de Souza Lucena**, Profissão Geógrafo (a), de nacionalidade brasileira, Inscrito no Registro Profissional, CREA/RN sob nº **212102910-9**, RG: 002839228 SSP/ITEP, CPF n.º 079045614-17, estado civil solteira, com endereço profissional na Tenente Augusto nº 593, Bairro centro, Cidade de Ouro Branco-RN, doravante denominado de CONTRATADO, convenciona o contrato com a empresa **ORBIS GEOTECNOLOGIAS E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede à Rua João Suassuna Nº 434, Mari/PB, CEP: 58.345-000, Inscrita no CNPJ:48.886.336/0001-20, neste ato representando por seu sócio-proprietário, o Sr. José Kaio da Silva de Freiras, brasileiro, solteiro, empresário, RG 3.846.149 2ª via, SSP/PB, CPF n.º 099.114.914-98, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado CONTRATANTE, cuja representação poderá ser de forma isolada ou conjuntamente, bem como por qualquer representante que algum dos sócios venha a indicar, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato visa a prestação de serviços, consultoria e responsabilidade técnica do CONTRATADO de acordo com os objetivos da empresa CONTRATANTE, fazendo o contratado cumprir as obrigações de Geógrafo (a) com fundamento que determina a legislação em vigor, CREA/PB e CONFEA, durante a vigência deste contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Suprir as necessidades da empresa contratante, para com o objeto do contrato acima caracterizado;
- b) Zela pela integridade e sigilo das informações que lhe forem confiadas;
- c) Transferir a prestação de serviços objeto deste contrato para outra pessoa física com capacidade para cumprir as obrigações deste contrato, no caso de vier a mudar os seus interesses profissionais ou comerciais, desde que seja de comum acordo;
- d) Prestar seus serviços no horário de expediente comercial da CONTRATANTE, atingindo um total de 20 (vinte) horas de semanais
- e) Entregar relatórios técnicos tecnológicos para o CONTRATANTE, sobre os trabalhos realizados;
- f) Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas a transporte, combustíveis, correspondências, ajuda de custo, encargos sociais, previdenciários, tributários e administrativos, dentre outras despesas inerentes a prestação de serviços ora contratado.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar todas as informações necessárias para o bom desenvolvimento do objeto deste contrato:
- b) Informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as necessidades de mudança no programa do objeto deste contrato;
- c) Efetuar a contraprestação do serviço objeto deste contrato, no quinto dia útil de cada mês;
- d) Fiscalizar o bom cumprimento do objeto do presente contrato;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas e regulamentos legais vigentes no Brasil, como também os procedimentos técnicos à empresa de modo as garantir a integridade físicas das pessoas e equipamentos.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATADO ficará, tão somente, responsável por obra ou serviços de sua alçada, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) for por ele registrado, ficando isento de qualquer responsabilidade administrativa, civil e penal de obra ou serviço por ele não registrado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá prazo de 02 (dois) anos, com início em 01 de maio de 2023 e final em 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, como também poderá ser cancelado a qualquer momento por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRAPRESTAÇÃO

A Contraprestação dos serviços técnicos de geógrafo (a), o geógrafo (a), CONTRATADO receberá mensalmente da CONTRATANTE honorários líquidos e certos no valor de 4 salários mínimos vigente no País.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUITAÇÃO

O CONTRATADO emitirá recibo de quitação, após o devido pagamento, da parcela correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÉTICA

As partes neste ato obrigam-se envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento nos mais altos padrões éticos e moral, para o bom e fiel desempenho do presente instrumento, sendo expressamente vedado ao CONTRATADO utilizar o nome da CONTRATANTE além dos limites do presente contrato.

Parágrafo Único: Em decorrência do presente contrato, inexiste qualquer solidariedade ou coresponsabilidade entre a CONTRATANTE E CONTRATADO, com relação às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e financeiras deste último, que não poderá utilizar o presente contrato para garantir de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, nem negociar títulos em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO

Qualquer uma das partes poderá rescindir, a qualquer momento, o presente contrato, devendo para tanto comunicar expressamente sua vontade por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo quaisquer ônus para as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O CONTRATADO é expressamente autorizado a prestar seus serviços profissionais sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, de qualquer outra forma, ainda que indiretamente, servir de intermediário ao objeto do presente contrato para quaisquer outras empresas, que assim lhe convier, desde que seja comunicado expressamente a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

Cada uma das partes se compromete a manter total e absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão concernentes a este Contrato, as partes elegem com único Foro competente a Comarca de João Pessoa/PB, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especiais ou privilegiado que seja.

E por estarem assim contratados, de acordo com todas as Cláusulas e condições aqui expressas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Agra Nesigna de S.A.	
Testemunhas:	
Nome: CPF:	
Nome: CPF:	

Mari /PB, 01 de maio de 2023